

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedorado CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00, torna público que, devidamente autorizado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, na forma do disposto no processo administrativo nº 1309/2015, fará realizar, no dia 08 de abril de 2015, às 09:00 horas, no auditório da FIMES/UNIFIMES; licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 5.721, de 27 de fevereiro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

### 1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 -Quaisquer modificações ocorridas no edital, após a publicação deste, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Placar da FIMES/UNIFIMES e ainda divulgadas por meio eletrônico na Internet, através do site www.fimes.edu.br, e comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.2 -Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, junto à Comissão de Pregão, no seguinte endereço: Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros GO, ou através do telefone (64) 3672-5137 / 3672-5113 e Fax (64) 3672-5101.
- 1.3 -Caberá a Comissão Geral de Licitação e a Assessoria Jurídica responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.1 deste edital.

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 -O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa apta a fornecer serviços médico-veterinários para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, bem como a fornecer o espaço necessário para a consecução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros UNIFIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame e pelo menor preço global, nos termos deste Edital e da legislação competente.
- 2.2 Aprestação de serviços deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- 2.3 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 -Os recursos necessários à aquisição ora licitada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364–Ensino Superior - 12.364.0430–Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.9047–Manutenção da Unidade Básica de Biociências – CMV – 339039 - 0217–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

### 4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 -Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições deste Edital, inscritas ou não no Registro Central de Fornecedores do órgão licitante.
- 4.2 -Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo que perdurarem as sanções, e no caso de já haverem cumprido o prazo, a comprovação de reabilitação será de responsabilidade do licitante.
- 4.3 -Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 4.4 Não serão admitidas as empresas que estejam em processo de falência, em concurso de credores, dissolução ou liquidação, sendo exigida a apresentação de certidão negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Cartório Distrubuidor da sede do licitante, e com validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

### 5- DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade do representante.
  - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 'a', deste item, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- c) Tratando-se de cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - I Ata de fundação;
  - II Estatuto, com ata de aprovação;
  - III Regimento Interno, com ata de aprovação;
  - IV Edital de convocação da assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
  - V Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
  - VI Relação dos cooperados que executarão o objeto, e a comprovação da condição de cooperados;
- 5.2 Todos os representantes deverão apresentar cópia do RG e CPF quando do credenciamento.
- 5.3 As microempresas participantes, para usufruírem das garantias previstas na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, quando do credenciamento, a declaração constante do Anexo VI (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), o documento comprovante do enquadramento como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP e ainda a <u>Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;</u>
  - a) A referida Declaração (Anexo VI) deve vir assinada pelo sócio gerente e pelo contador responsável, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, na forma prevista no art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, e que não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4°, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45, da citada lei complementar.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.4 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente dos exigidos no item 5.2 deste edital implicará na anulação do direito em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de habilitação.
- 5.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

# 6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados; designados, respectivamente, "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS - FIMES PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015 NOME COMPLETO E ENDERECO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - FIMES PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 6.2 Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, e após tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, será aceito o credenciamento de licitantes até a abertura do primeiro invólucro.
- 6.3 Os documentos dos envelopes "A" PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 6.4 Os documentos do ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados conforme modelo estabelecido neste Edital (Anexo III), em papel timbrado e com carimbo da Empresa, devidamente rubricado pelo representante legal.
- 6.5 O preço total será apresentado em algarismos e por extenso e cotado em moeda nacional, prevalecendo, em caso de divergência, a indicação por extenso, e nos casos de divergência entre o preço total e unitário, será considerado este último;
- 6.6 A cotação de preços abrangerá todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 6.7 Os documentos exigidos no envelope "B" Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada EM CARTÓRIO, na forma do art. 32, da Lei n° 8666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas.

#### 7- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Os licitantes comparecerão à sessão pública portando toda a documentação, na forma exigida, no dia, horário e local indicados, e em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou propostas fora do prazo e forma estabelecida neste edital.
- 7.2 Aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos para credenciamento, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (anexo II), a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (anexo VI) e o comprovante de Enquadramento como ME e EPP registrado na Junta Comercial;
- 7.3 As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a declaração de que trata o Anexo II em envelope separado da



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

documentação e proposta. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

- 7.4 A documentação jurídica utilizada no credenciamento será reutilizada na fase de habilitação.
- 7.5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 7.6 No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.7 Caso menos de três licitantes não sejam classificadas, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidadas a participarem das ofertas de lances até três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.
- 7.8 A aplicação da classificação prevista no item anterior ficará a critério do Pregoeiro, que poderá julgar desnecessária a sua utilização.
- 7.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Nesse caso, as propostas de mesmo preço serão consideradas como apenas uma para fins de classificação, desde que não sejam as propostas mais baixas, tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada nos subitens '7.6' a '7.8' anteriores.
- 7.10 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços iniciais.



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.11 É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 7.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela participante para efeito de ordenação das propostas.
- 7.13 Caso não haja representante credenciado dentre as participantes convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem '8.7', serão considerados os preços ofertados pelas participantes do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.
- 7.14 Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- 7.15 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.16 É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.
- 7.17 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, ressalvados os casos dos lances das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que serão consideradas empatadas mesmo que o valor seja superior em até 5% (cinco por cento), tendo como critério desempate a preferência de contratação, conforme § 2°, art. 44 da Lei Complementar n°123/2006.
- 7.18 Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item '7.17'.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.19 O empate fictício citado no item anterior será observado na situação onde o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço final.
- 7.20 Para efeito do disposto nos itens '7.18' e '7.19', ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.21 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item '7.20', serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citadoempate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item '7.17' (cinco por cento 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
- 7.23 Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.24 A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.25 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.26 Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.27 <u>Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no item '8' deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.</u>
- 7.28 No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 7.29 Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento), excepcionalmente serão convidadas as empresas que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pela empresa melhor classificada.
- 7.30 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 7.31 O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos às licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.
- 7.32 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, posteriormente sendo esta publicada através do site oficial da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES.

### 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:
- 8.1.1 Habilitação Jurídica:



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida
  Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida pelo site do TST.

#### 8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com <u>data de emissão não superior a 90 (noventa) dias</u> da data da sessão.

#### 8.1.4 - Qualificação Técnica:



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- a) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;
- b) Apresentação de imagens internas dos estabelecimentos, que comprovem as condições de acomodação, organização, limpeza, conforto, qualidade e serviços exigidos;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás);
- d) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- e) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
- g) A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.
- 8.1.5 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o RG do declarante.
- 8.1.6 Declaração de que a participante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste edital.

#### 8.2 - Disposições Gerais da Habilitação:

a) Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior;



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- b) Os documentos apresentados em cópia reprográfica dispensam autenticação, desde que apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea 'a' deste subitem;
- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nas alíneas deste item;
- d) Os documentos já apresentados no credenciamento ficam dispensados na habilitação.
- e) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- f) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.3 Disposições especiais acerca da Habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas
  - a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - b) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

c) Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X; na Seção IV do Capítulo XI; e no Capítulo XII, da referida Lei Complementar.

#### 9. DOS RECURSOS

- 9.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal.
- 9.2 Manifestada a intenção de recorrer, os licitantes poderão apresentar as razões recursais por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3 A não apresentação de razões escritas acarretará a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.
- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a encaminhará à autoridade competente, que poderá ratificar ou não a decisão, de forma fundamentada.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

9.7 - A Proponente vencedora terá prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua classificação como vencedora do processo licitatório, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lance.

### 10-DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 10.1 –Uma vez homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação pela Gestora da FIMES, será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato e/ou retirar a ordem de serviço para iniciar a execução do objeto.
- 10.2 Os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do município de Mineiros GO.
- 10.3 A licitante vencedora do certame deverá prestar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, pela Vigilância Sanitária Municipal e pelo presente edital e seus anexos.
- 10.4 A empresa vencedora do certame deverá possuir instalações físicas adequadas à execução dos serviços descritos no objeto do edital e termo de referência, de acordo com as regulamentações vigentes.
- 10.5 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da empresa contratada deverá ser imediatamente comunicada à contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratante rever as condições do contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

#### 11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1–O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil, pelos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da FIMES, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5°, da Lei 8.666/93.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 11.2 -As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mês subsequente.
- 11.3 -O pagamento será feito pelo Departamento Financeiro da Contratante.
- 11.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 11.5 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364–Ensino Superior - 12.364.0430–Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.9047–Manutenção da Unidade Básica de Biociências - CMV - 339039 - 0217–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### 12. - DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 -A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo decontrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
- 12.2 A contratação decorrente desta licitação terá o prazo de vigência iniciado na data da sua assinatura e finalizado em 31/12/2015, com a possibilidade de prorrogação, caso seja de interesse da Administração.
- 12.3 -Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 12.4 -Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que se trata acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.5 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações da FIMES, sito à Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, nesta cidade para assinar o termo de contrato.
- 12.6 -Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular mencionada acima, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.
- 12.7 -Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM e veiculação na Internet, além de intimação direta às licitantes.
- 12.8 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se- ão as disposições contidas neste Edital.

### 13 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

### 14- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e fundacional domunicípio de Mineiros - GO pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 -As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2 -Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.3 -O resultado do presente certame será divulgado no DOM Diário Oficial dos Municípios.
- 15.4 -Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, no Setor de Licitações da FIMES, cujo endereço consta mencionada anteriormente, após a entrega de todos os materiais.
- 15.5 -Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
- 15.6 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 15.7 -Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.8 -É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 15.9 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.
- 15.10 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 15.11 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.12 -No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.13 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.14 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1° e 2° da Lei n.° 8.666/93.
- 15.15 Acompanham este edital os seguintes anexos: Anexo I Termo de Referência; Anexo III Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo III Modelo de Proposta de Preços; Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da CF/88; Anexo V Declaração de Aceitação do Edital; Anexo VI declaração de Enquadramento de Microempresa; Anexo VII Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Anexo VIII Minuta Contratual; Anexo IX Lei Complementar nº 123/2006.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

15.16 -No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15.17 -O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a entrega total do material pelo (s) adjudicatário (s), devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

15.18 - O foro da cidade de MINEIROS, Estado de Goiás, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

MINEIROS - GO, 25 de março de 2015.

Liomar Alves dos Santos Pregoeiro



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1–O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa apta a fornecer serviços médico-veterinários para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, bem como a fornecer o espaço necessário para a consecução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais pertinentes.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente Licitação está motivada pela necessidade de contratação de empresa apta a fornecer serviços médico-veterinários, bem como o espaço necessário para a consecução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros UNIFIMES.
- 2.2 Tais necessidades consistem em um espaço apropriado para que os alunos do Curso de Medicina Veterinária possam acompanhar a prática dos atos médico-veterinários, bem como na presença de um profissional médico-veterinário para demonstrar e supervisionar, em conjunto com os docentes da FIMES, a prática desses atos.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

#### 3.1-Especificação dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Um consultório médico-veterinário devidamente equipado e registrado junto ao CRMV/GO, com Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno	R\$ 38.700,00



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

porte, juntamente com os serviços médico-veterinários de um profissional legalmente habilitado junto ao CRMV/GO, com carga horária de 10 (dez) horas semanais (segunda a sexta-feira). Os serviços prestados incluirão o atendimento clínico de animais domésticos de pequeno porte e a supervisão dos discentes do Curso de Medicina Veterinária da UNIFIMES na realização de aulas prático-teóricas realizadas no consultório médico-veterinário.

- 3.2 O valor total estimado para o presente processo licitatório é de R\$38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).
- 3.3 Especificações técnicas do consultório médico-veterinário:
  - a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás), tanto para o consultório como para o profissional médico-veterinário indicado;
  - b) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
  - c) Alvará do Corpo de Bombeiros;
  - d) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
  - e) Consultório médico-veterinário apto para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, com a seguinte estrutura física:
    - a. Ambiente de recepção;
    - b. Ambiente de consultório;
    - c. Ambiente de desinfecção e esterilização;
    - d. Ambiente de expurgo.
- 3.4 Especificações técnicas dos serviços médico-veterinários:
  - a) Serviços de consulta a animais domésticos de pequeno porte;
  - b) Serviços de supervisão aos alunos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros UNIFIMES:
  - c) Os serviços serão regidos pelas especificações constantes deste Termo de Referência,
    da legislação pertinente e demais disposições do Edital e seus anexos, sendo



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

executados por profissional de primeira categoria, possuidor de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRMV/GO).

#### 4. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

- 4.1 Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 4.2 Os serviços serão prestados pelo preço em reais (R\$) apresentado pela licitante, o qual será fixo e irreajustável.

#### 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Cumpridas as obrigações contratuais, o pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias do período (mês) subsequente ao período de prestação dos serviços, com a emissão das notas fiscais.
- 5.2 O pagamento dependerá ainda da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.

#### 6 – DO REAJUSTE

6.1 Os preços ofertados pelos licitantes serão fixos e irreajustáveis, durante o período de nove meses, podendo, porém, ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

6.2 O Reajuste será anual, mediante Termo Aditivo, caso haja consenso entre as partes, calculado pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, caso seja extinto.

#### 7- METODOLOGIA

7.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço global.

#### 8- DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 Toda proposta entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.2 O envio da proposta implica na aceitação do prazo mínimo de validade e de todas as regras do edital e seus anexos, mesmo que nela não o contenha expresso.

### 9 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços serão prestados regularmente de segunda a sexta-feira, obedecendo os horários estabelecidos pela Direção de Ensino da UNIFIMES.
- 9.2 O contrato de prestação dos serviços vigerá até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

#### 10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 10.1 Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, a adjudicatária deverá:
  - a) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
  - b) Zelar pela qualidade da prestação de serviços;



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- c) Fornecer um consultório médico de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;
- f) A indicação de profissional da área de medicina veterinária, necessário para a consecução dos serviços elencados neste Termo de Referência, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual também se responsabiliza pelo pagamento de verbas salariais e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente a FIMES de toda e qualquer responsabilidade sobre a matéria;
- g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- h) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho;
- i) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações destaFundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES:
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- k) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelaFundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES;
- l) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- m) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;
- n) A contratada deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.

#### 11. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 11.1 Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, aFundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES deverá:
  - a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
  - b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
  - c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
  - f) Fiscalizar aprestação dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
  - g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.2 AFundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES nomeará um fiscal, que será responsável por:



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 12.2.1 Supervisionar a prestação dos serviços;
- 12.2.2 Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- 12.2.3 Notificar a empresa da intenção daFundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES em aplicar as sanções;
- 12.2.4 Receber as alegações de defesa da empresa contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- 12.2.5 Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- 12.2.6 Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- 12.2.7 Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência.
- 12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### 13. DAS SANÇÕES

- 13.1 Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, se:
  - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
  - 13.1.2 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;
  - 13.1.3 Apresentar documento ou fizer declaração falsa;



### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 13.1.4 Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 13.1.5 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8 Cometer fraude fiscal ou fraude.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
  - 13.2.1 advertência;
  - 13.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do material contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;
  - 13.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com aFundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
  - 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças daFundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior -



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

- 13.6 As penalidades referidas no caput, do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 13.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.
- 13.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 13.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;
- 13.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 13.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.
- 13.12 As sanções previstas no subitem 12.2.4, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:
  - 13.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 13.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.
- 13.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8666/93 e 9784/99 e regras contidas no Edital.

### 14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1–Os serviçoscotados e propostos deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 14.2 Não será permitida a subcontratação.
- 14.3 O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.
- 14.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em decorrência da prestação de serviços, incluindo-se também, os danos aos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.
- 14.5 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364– Ensino Superior - 12.364.0430–Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.9047– Manutenção da Unidade Básica de Biociências - CMV - 339039 - 0217–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.6 - O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para a contratação dos serviços.

Mineiros, 25 de março de 2015.

Proposto por:

Coordenação do Curso de Medicina Veterinária

Aprovado por:

Ita de Fátima Dias Silva Diretora Geral



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

A signatária	
inscrita no CNPJ/MF sob o número,	estabelecida a
Rua, pela presente. DECLARA para	todos os fin
de lei e direitos que encontra-se em condições plena de dar cumprimento aos	s requisitos de
habilitação, nos termos do art. 4°. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.	
A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualque	r título.
Mineiros, de de	
Empresa Proponente	



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

### **ANEXO III**

Razão Soc	cial da PROPO	NENTE:			
Endereço:					
CEP: E-mail:		Fone: CNPJ:		Fax: Inscrição Estadual:	
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL
-	esentação. claro sob as no	enas da lei esta	ar de acordo com t	odos os termo	os deste Pregão 6
	· •	,	s as especificações		· ·
			ndicados contempl		
		•	ı data da apresenta		
	_		material, despesas	_	_
e lucro.	,	,	, <b>-</b>		, 3
LOCAL			DAT	DATA:	
Nome doR	REPRESENTA	NTE	l l		
RG			CPF:		
		ENTANTE:	l l		



PAPEL TIMBRADO

# FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO**

por intermédio de seu representante legal, o (a) S da Carteira de Identidade nº	
da carteria de identidade ii :	, e do CPF nº
DECLARA, para todos os fins de direito que não	o emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega mo	enor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ar	nos, na condição de aprendiz
( ) SIM	
( ) NÃO	
Mineiros,de	de
Conimbo a Assimatura	
Carimbo e Assinatura	
OBS: DEVERÁ SER COLOCADA NO ENVI	EL ODE D
ODS: DEVEKA SEK CULUCADA NU ENVI	ELUFE B



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

(Razão	Social)	CNPJ-MF	No.	,	sediada à
		CIVI J-IVII	Bairro	·	, Cidade
				ue aceita integralme	
condiçõe	s da present	e Licitação, be	em como as disposiç	ões contidas na Lei	8.666/93 e suas
alterações	s, e lei 10.52	20/2002			
			_ 2015		
Represen	tante legal				
Função					

OBS: DEVERÁ SER COLOCADA NO ENVELOPE A



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### **ANEXO VI**

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da Lei, sem prejuizo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº (.....) é **microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do enquadramento previsto na **Lei complementar 123 de 14 de dezembro 2006,** cujos termos declaro conhecer na íntegra, não havendo sobre os impedimentos expressos no art. 3º, § 4º, do referido estatuto, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência previsto nos arts. 42 e 45, no presentecertame licitatório da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

Localidade,	de	de 2015.
Assinatura do de	clarante	
RG nº:		

(OBS.: Esta declaração deve vir fora dos envelopes e será apresentada no momento do credenciamento; deve vir assinada pelo sócio gerente, ou pelo contador responsável, ou pela Junta Comenrcial respectiva.)



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### **ANEXO VII**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° (...) encontra-se em plenas condições de participação no presente certame, não havendo sobre si qualquer sanção administrativa, judicial ou qualquer impedimento previstos nos arts. 86 e seguintes da Lei 8666/1993.

(Assinatura do representante legal) Nome:  $RG n^{\circ}$ :



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### **ANEXO VIII**

#### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO				
SERVIÇOS M	ÉDICO-	VETER	INÁRI	OSQUE
ENTRE SI C	ELEBR.	AM A	FUNI	DAÇÃO
INTEGRADA	MUNIO	CIPAL	DE E	ENSINO
SUPERIOR	E	A	EM	<b>IPRESA</b>
				FORME
CLÁUSULAS	E COND	DIÇÕES	A SEC	iUIR.

#### DAS PARTES:

# 1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada,**no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. \_\_\_\_\_/2015,devidamente

homologadopela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c

Lei n. 8.666/1993.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 –O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa apta a fornecer serviços médico-veterinários para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, bem como a fornecer o espaço necessário para a consecução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial005/2015 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Descrição e especificações da prestação de serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Um consultório médico-veterinário devidamente equipado e registrado junto ao CRMV/GO, com Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, juntamente com os serviços médico-veterinários de um profissional legalmente habilitado junto ao CRMV/GO, com carga horária de 10 (dez) horas semanais (segunda a sexta-feira). Os serviços prestados incluirão o atendimento clínico de animais domésticos de pequeno porte e a supervisão dos discentes do Curso de Medicina Veterinária da UNIFIMES na realização de aulas prático-teóricas realizadas no consultório médico-veterinário.	R\$

Especificações técnicas do consultório médico-veterinário:

- f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás), tanto para o consultório como para o profissional médico-veterinário indicado;
- g) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- h) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- i) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- j) Consultório médico-veterinário apto para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, com a seguinte estrutura física:
  - a. Ambiente de recepção;
  - b. Ambiente de consultório;
  - c. Ambiente de desinfecção e esterilização;
  - d. Ambiente de expurgo.

Especificações técnicas dos serviços médico-veterinários:

- d) Serviços de consulta a animais domésticos de pequeno porte;
- e) Serviços de supervisão aos alunos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros UNIFIMES;
- f) Os serviços serão regidos pelas especificações constantes deste Termo de Referência, da legislação pertinente e demais disposições do Edital e seus anexos, sendo executados por profissional de primeira categoria, possuidores de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRMV/GO).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços relacionados na cláusula anterior deverão ser prestados no perímetro urbano do município de Mineiros GO, em estabelecimento com as condições expressas no Termo de Referência do Edital 005/2015 e de acordo com os padrões exigidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, pela Vigilância Sanitária Municipal e demais requisitos previstos em Lei, mediante apresentação da ordem de serviço, assinada por agente autorizado pela Contratante.
- 3.2 A Contratante procederá à vistoria dos estabelecimentos, devendo a Contratada facilitar a conferência.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado em 31/12/2015, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.°8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.°9.648, de 27 de maio de 1998.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- 6.1.2 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 6.1.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;
- 6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.5 Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- 6.1.6 Fiscalizar aprestação dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- 6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1 -Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:
- 7.1.2 Zelar pela qualidade da prestação de serviços;
- 7.1.3 Fornecer um consultório médico de acordo com as especificações do Termo de Referência:
- 7.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;
- 7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;
- 7.1.6 A indicação de profissional da área de medicina veterinária, necessário para a consecução dos serviços elencados neste Termo de Referência, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual também se responsabiliza pelo pagamento de verbas salariais e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente a FIMES de toda e qualquer responsabilidade sobre a matéria;
- 7.1.7 Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- 7.1.8 Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho;
- 7.1.9 Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES;
- 7.1.10 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigandose, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 7.1.11 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

- 7.1.12 Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- 7.1.13 Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;
- 7.1.14 A contratada deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.
- 7.1.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;
- 7.1.16 Comunicar à **CONTRATANTE**formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

### CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.	1	-C	) va	lor	glo	bal	do	(	Contrato	é	de	R\$	S	()	)	•
----	---	----	------	-----	-----	-----	----	---	----------	---	----	-----	---	----	---	---

8.2 -Todas as despesas decorrentes daprestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364-Ensino Superior - 12.364.0430-Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.9047-Manutenção da Unidade Básica de Biociências - CMV - 339039 - 0217-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9. 1 –Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

- 9.2 –O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada período (mês), a contar do envio das faturas, devidamente atestada pelo recebedor autorizado, devendo apresentar o documento no setor financeiro da FIMES.
- 9.3 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 9.4 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.5 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento serárealizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 9.6 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 do Contrato.
- 9.7 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4° do art. 3° da IN n° 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n° 4 de 15 de outubro de 2013.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 9.8 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretenso credito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 9.9 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.10 -Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 -Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 -A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
  - 12.1.1–Advertência;
  - 12.1.2 Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, limitado a 15 (quinze) dias. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 12.1.3 desta cláusula;
  - 12.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - 12.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
    - a) Apresentar documentação falsa;
    - b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
    - c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
    - d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
    - e) Comportar-se de modo inidôneo;
    - f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
  - 12.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 12.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da CONTRATANTE, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 12.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE.** 

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

	Mineiros/GO,
_	Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
	CONTRATADA
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup> CPF:	
2°	



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

#### **ANEXO IX**

### CAPÍTULO V

#### DO ACESSO AOS MERCADOS

#### Seção única

#### Das Aquisições Públicas

- Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- $\S 2^{\circ}$  A não-regularização da documentação, no prazo previsto no  $\S 1^{\circ}$  deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- $\S 2^{\circ}$  Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no  $\S 1^{\circ}$  deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- Art. 45. Para efeito do disposto no <u>art. 44 desta Lei Complementar</u>, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.
- Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- $\S 1^{\underline{0}}$  (Revogado).
- $\S 2^{\circ}$  Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

#### I - (Revogado);

- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos <u>arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.